

Audiência Pública  
Aviso de Audiência Pública n.º 18/2019

# Resolução ANP nº 794/2019: Regulamentação da Transparência na Formação de Preço do Gás Natural

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM

13 de setembro de 2019



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

- Pedido de Reconsideração da Petrobras
- Fundamentação para a Publicidade dos Contratos de Compra e Venda
- Definição de “Mercado Cativo”
- Demais Esclarecimentos Acerca da Resolução ANP Nº 794/2019

- Resumidamente, o Pedido de Reconsideração por parte da Petrobras requereu o acolhimento do seguinte:
  - Suspensão da vigência da Resolução ANP nº 794/2019 e convocação de nova Audiência Pública, de forma que possam ser discutidas as alterações promovidas na referida resolução após o desmembramento da minuta de resolução objeto das Consulta e Audiência Públicas nº 20/2018;
  - Que sejam prestados os devidos esclarecimentos acerca dos limites temporais da RANP nº 794/2019 e se a mesma aplicar-se-á apenas aos contratos celebrados ou àqueles alterados quanto a volume contratado, preço ou prazo de vigência a partir de sua publicação, inclusive quanto à publicação integral dos contratos de comercialização de gás natural celebrados com as companhias distribuidoras locais de gás canalizado;

- Exclusão da RANP nº 794/2019, e, conseqüentemente, da Resolução nº 52/2011, a definição de “Mercado Cativo”, bem como ajuste a redação do artigo 11, §6º da RANP nº 52/2011, para excluir referência ao mercado cativo;
- Que sejam prestados os devidos esclarecimentos quanto ao sentido do artigo 10-A, referente à vedação de cláusula de restrição de destino; e
- Convocação de nova Audiência Pública para que os agentes possam contribuir na elaboração de metodologia de criação dos indicadores, bem como, do modelo de formulário com as informações sobre a comercialização de gás natural a ser preenchido pelo agentes vendedores.

- A publicidade dos Contratos de Compra e Venda firmados com as Distribuidoras Locais de Gás Canalizado para atendimento a Mercados Cativos decorreu diretamente das contribuições e sugestões colhidas no âmbito da Consulta e Audiência Públicas nº 20/2018;
- Nesta ocasião foi citado, inclusive, o exemplo do setor elétrico brasileiro no qual os contratos de compra e venda celebrados com distribuidoras são públicos, incluindo as informações de preço, de tal forma que o consumidor possui ampla transparência de quanto paga em sua tarifa de energia;

A partir dos comentários e sugestões recebidos dos agentes no âmbito da Consulta Pública nº 20/2018 a SIM/ANP publicou a Nota Técnica nº 05/2019-SIM, por meio da qual fez o seguinte comentário:

- *“Do ponto de vista regulatório, tanto o setor elétrico quanto o de gás natural são indústrias de rede, portanto, análogos. Transações entre partes relacionadas para atendimento a mercados cativos são deletérias para os interesses do consumidor final, ainda mais por não serem públicas, e assim a ANP já se manifestou em favor da publicação dos contratos de compra e venda de gás natural firmados pelas distribuidoras locais de gás canalizado tanto nas discussões no Subcomitê 4 do Programa Gás para Crescer quanto nas Notas Técnicas nº 004/2017-SCM, de 04/05/2017, e nº 004/2018-SIM, de 29/06/2018.”* (Nota Técnica nº 05/2019-SIM, pág. 12)

A respeito da publicidade dos Contratos de Compra e Venda cabe destacar a publicação da Resolução CNPE nº 16/2019, de 24 de junho de 2019, a qual tratou do tema em seus artigos 2º e 5º:

*“Art. 2º A transição para o mercado concorrencial de gás natural deverá ocorrer de forma coordenada, de modo a:*

*(...)*

*V - promover a transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para o atendimento ao mercado cativo;*

*Art. 5º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia incentivem os Estados e o Distrito Federal a adotarem as seguintes medidas:*

*I - reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, incluído eventual aditivo aos contratos de concessão, de forma a refletir boas práticas regulatórias, recomendadas pela ANP, que incluem:*

*(...)*

*b) transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo;*

*(...)” (grifos nossos)*

- Com o objetivo de aplicar o disposto no § 6º do Art. 11 da Resolução ANP nº 52/2011, alterada pela Resolução ANP nº 794/2019, foi elaborada a seguinte definição de Mercado Cativo:  
*“Mercado Cativo: mercado em que os clientes em potencial possuem um limitado número de fornecedores concorrentes ou apenas um supridor;”*
- Cumpre destacar que § 6º do Art. 11 da Resolução ANP nº 52/2011 trata especificamente dos contratos de compra e venda de gás natural firmados com as distribuidoras locais de gás canalizado, de tal forma que a aplicação da definição de “Mercado Cativo” restrinja-se aos usuários finais atendidos exclusivamente pelas distribuidoras de gás canalizado



- Vedação da utilização de cláusula de restrição de destino nos contratos de compra e venda de gás natural (Art. 10-A da RANP nº 52/2011):
  - A vedação à restrição não se aplica ao local da entrega física do gás natural (por exemplo, um Ponto de Entrega), mas sim a existência de cláusulas que restrinjam a destinação do gás natural após a sua aquisição pelo comprador, de tal forma que o agente comprador possa dispor livremente do produto.

- **Abrangência temporal da Resolução:**
  - Publicidade dos Contratos de Compra e Venda firmados com as Distribuidoras Locais de Gás Canalizado para atendimento a Mercados Cativos (§ 6º do Art. 11º da RANP nº 52/2011): contratos existentes e contratos firmados após a entrada em vigência da RANP nº 794/2019.
  - Vedação da utilização de cláusula de restrição de destino nos contratos de compra e venda de gás natural (Art. 10-A: da RANP nº 52/2011): contratos firmados ou alterados (preço, prazo ou volume) após a entrada em vigência da RANP nº 794/2019.

Audiência Pública  
Aviso de Audiência Pública n.º 18/2019

**Obrigado!**

**[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis